



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

ATA – N°. 38/2013

PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e treze, sob a Presidência do Auditor / Dr. Ricardo Gamba Barboza; com a presença dos Auditores, Dr. Marcelo Fonseca Gurniski e Dr. Luis Renato Camilo de Souza, Dr. Bruno Cavalcante e Dr. Rubens Dobranski; do Procurador Dr. Rafael Fabrício de Melo; e do Defensor Dativo Dr. Jessé Kochanovecz, foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Primeira Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital 38/2013.

PAUTA DE JULGAMENTOS

1 - AUTOS N°. 193-B/2013 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense da 1ª Divisão – Série Prata.

Jogo: Itaipulândia Futsal X Atlético de Ipiranga.

Data: 31/08/2013

Denunciado: Itaipulândia Futsal (E.P.D.): Por maioria dos votos, condenou a denunciada à pena de multa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Art. 223 do C.B.J.D.; com a aplicação do Art. 182, também do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.

2 – AUTOS N°. 214-B/2013 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Paranaense Adulto Feminino.

Denunciado: Guarani Esporte Clube/ Prefeitura Municipal de Prudentópolis (E.P.D.): Por maioria dos votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 223 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Rafael Fabrício de Melo.

3 – AUTOS N°. 218-B/2013 – Relator: Dr. Rubens Dobranski.

Campeonato Metropolitano Feminino Adulto - Série Ouro.

Denunciado: Guarani Esporte Clube/ Prefeitura Municipal de Prudentópolis (E.P.D.): Por maioria dos votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 223 do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Rafael Fabrício de Melo.

4 – AUTOS N°. 246/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense de Futsal - Série Prata.

Jogo: A.E.C./Camifra/Camisc X Matelândia Futsal.

Data: 30/10/2013.

Denunciado: Flávio Marques (Árbitro Principal): Por maioria dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 261-A, § 1º, IV do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gustavo José Lisboa dos Santos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869, 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

5 – AUTOS Nº. 254/2013 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Metropolitano - Série Ouro.

Jogo: APAF/Paranaguá X Estrela Dalva Corujinha/RBS.

Data: 09/11/2013.

Denunciado: Estrela Dalva/Corujinha/RBS (E.P.D.): Por unanimidade dos votos, condenou a denunciada à perda dos pontos da partida e ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em concreto, nos termos do Art. 203 do C.B.J.D.; para pagamento no prazo de 05 (cinco) dias.

Procurador Denunciante: Dr. Saulo Augusto Faria.

6 – AUTOS Nº. 255/2013 – Relator: Dr. Marcelo Fonseca Gurniski.

Campeonato Paranaense da Divisão Especial - Série Ouro.

Jogo: Muffatão/Sol do Oriente/FAGMion X Copagril/Sempre Vida/DalPonte/MCR.

Data: 09/11/2013.

Denunciado: Thiago Guerra de Souza (Atleta/Copagril/Sempre Vida/DalPonte/MCR): Por maioria dos votos, absolveu o denunciado, nos termos do Art. 254, I, II do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Saulo Augusto Faria.

7 – AUTOS Nº. 256/2013 – Relator: Dr. Bruno Cavalcante.

Campeonato Metropolitano - Série Ouro – Sub 15.

Jogo: Smel Araucária X A.P.F.S. Futsal.

Data: 12/11/2013.

Denunciado: Marcelly Cassiane Passos Melnixenco (Atleta/A.P.F.S. Futsal): Por unanimidade dos votos, absolveu a denunciada, nos termos do Art. 250, I do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Saulo Augusto Faria.

8 – AUTOS Nº. 257/2013 – Relator: Luis Renato Camilo de Souza.

Campeonato Metropolitano - Série Ouro – Sub 15.

Jogo: A.A.B.B./Coritiba Futsal X Coritiba Futsal/Cancun.

Data: 25/11/2013.

Denunciado: Cleison Cadena dos Santos (Atleta/A.A.B.B./Coritiba Futsal): Por maioria dos votos, desclassificou-se o Art. 254-A, § 1º, II para o Art. 254 do C.B.J.D., condenando o denunciado à pena de suspensão de 01 (uma) partida;

Também por maioria dos votos, condenou o denunciado à suspensão 01 (uma) partida, nos termos do Art. 258, § 2º, II, do C.B.J.D.;

Sendo assim, tem-se a soma de 02 (duas) partidas de suspensão, aplicando-se o Art. 182, também do C.B.J.D.

Procurador Denunciante: Dr. Gabriel Carvalho da Silva Neves.

Curitiba, 11 de dezembro de 2013.

Nanci Saus

Secretária TJD/PR